



Orientação nº 41/2020 – Portaria Interministerial nº 252, de 19/06/2020, estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial aos Municípios.

Foi publicada a Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020, onde estabelece a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020, reforçando o que já havia sido estabelecido pela Emenda Constitucional 105/2020, referente à integração com o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), a Plataforma +Brasil e as ações de parlamentares.

Pontos importantes da referida Portaria:

- Estados, Distrito Federal e Municípios deverão executar os valores - repassados diretamente ao Ente - na modalidade transferência especial. O montante deve ser aplicado conforme programação finalística da área de competência do Poder Executivo;
- Os recursos não integrarão a receita para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento sendo deduzidas da RCL o montante recebido conforme 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais assim determinada:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)

- É vedada a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e encargos referentes ao serviço da dívida;
- O parlamentar autor da emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do

Siop (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento) - atentando-se à destinação mínima obrigatória de 70% da quota para investimentos e inversões financeiras;

- ❏ O SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento) disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade à Plataforma +Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre;
- ❏ É de responsabilidade do Ente dar ciência e indicar o banco e a agência de relacionamento na Plataforma +Brasil para movimentação dos recursos. A Portaria 252/2020 listas ainda os impedimentos de ordem técnica para a execução e as ações que devem ser tomadas para solucionar o problema;
- ❏ A entidade destaca que, por se tratar de transferência voluntária, é obrigatório pregão eletrônico, inclusive nas emendas destinadas a área da saúde.

Por fim, informamos que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou um documento com perguntas e respostas para maiores esclarecimentos quanto aos recursos do inciso I do art. 166-A da Constituição, contendo informações de acesso, correta aplicação dos recursos, impedimentos entre outros assuntos inerentes a Portaria 252/2020 (segue anexo).